



PROJETO DE LEI Nº 003./2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 14:05 Nº 15001
Em 07/02/2022
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Michele da Rosa Correa 03128913005** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **Michele da Rosa Correa 03128913005**, CNPJ 44.443.390/0001-40, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Dr. Juscelino Kubitschek, no Polo Madeireiro de Encruzilhada do Sul, tendo ao Norte, em 19,11m, na divisa com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek, ao Leste, em 18,64m, na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul, ao Oeste, em 6,60m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul, e ao Sul, em 17,70m, na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito possui uma superficial de 213,41m².

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

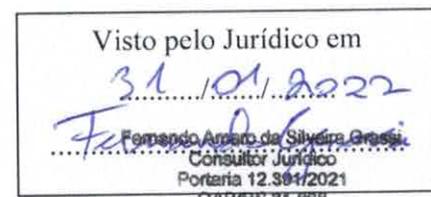
Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Cláusula Quinta: Eventual investimento immobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento immobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento immobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em de de 2022.

Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Visto pelo Jurídico em
...../...../2021.



Mensagem nº 003./2022.

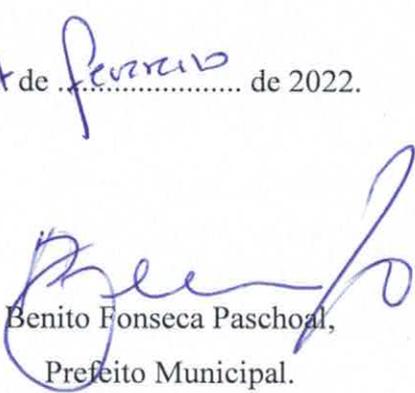
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Michele da Rosa Corrêa 03128913005 e dá outras providências.

Justificamos visto que tal área estava cedida à empresa Douglas Fontoura da Rosa, a qual abre mão da referida área em favor da ora requerente, a qual pretende manter as atividades já exercidas no local, comprometendo-se a manter o local limpo, evitando invasões por terceiros, arcando com as despesas de água e luz e eventuais melhorias serão incorporadas ao patrimônio do município ao final da permissão de uso.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 07 de fevereiro de 2022.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Memorando 062/2022/SEPLADE

Encruzilhada do Sul, 26 de janeiro de 2022.

Ao Gabinete

A/C:

Assunto: Encaminha documentação para projeto de lei.
Referente: Cessão de uso de bem público.

Prezado Senhor

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste apresentar documentação pertinente para elaboração de projeto de Lei visando autorização legislativa para cessão de uso de bem público conforme segue, caso entenda vantajoso ao Município.

Empresa Requerente: Michele da Rosa Correa 03128913005

CNPJ: 44.443.390/0001-40

Ramo de Atividade: Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.

Endereço: Juscelino Kubitschek, 70

Responsável: Michele da Rosa Corrêa

CPF: 031.289.130-05

Objeto: Permissão de um imóvel pertencente ao Município.

Referente: Um terreno com benfeitorias, localizada no Polo Madeireiro à Rua Juscelino Kubitschek, 70, conforme Croqui anexo.

Justificativa

Tal área estava cedida a empresa Douglas Fontoura da Rosa, a qual abre mão da referida área em favor da ora requerente, a qual pretende manter as atividades já exercidas no local, comprometendo-se a manter o local limpo, evitando invasões por terceiros, arcando com as despesas de água e luz e eventuais melhorias serão incorporadas ao patrimônio do município ao final da permissão de uso.

De acordo.

Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal
28/10/2022



Dados Complementares:

1 – Prazo: Validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante comum acordo entre as partes, sendo que o referido imóvel poderá a qualquer momento ser reavido pelo **permitente**, mediante notificação prévia de 30 dias, e fundamentada justificativa.

2 – Obrigações da Empresa Permissionária:

- Manter as atividades proposta pela empresa no Município, obedecendo integralmente os termos descritos pela Lei de Permissão de Uso, bem como o contido no Termo de Permissão de Uso.
- Zelar pela manutenção da área/imóvel cedido, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor.

3 – Das Benfeitorias: as benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos pela permissionária, ao final desta permissão de uso serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal, não cabendo ressarcimento ao permissionário.

Atenciosamente.

Dalvi Soares de Freitas
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Dalvi Soares de Freitas
Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|----------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.443.390/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/12/2021 |
| NOME EMPRESARIAL MICHELE DA ROSA CORREA 03128913005 | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARMOARIA LIDER | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHK | NÚMERO 70 | COMPLEMENTO CASA |
| CEP 96.610-000 | BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL | MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL |
| UF RS | TELEFONE (51) 9705-4714 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MARMOARIALIDER70@GMAIL.COM | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2022 às 11:52:04 (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MICHELE DA ROSA CORREA 03128913005

Nome do Empresário

MICHELE DA ROSA CORREA

Nome Fantasia

MARMOARIA LIDER

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

9122128193

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

RS

CPF

031.289.130-05

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

01/12/2021

Número de Registro

CNPJ

44.443.390/0001-40

Endereço Comercial

CEP

96610-000

Bairro

DISTRITO INDUSTRIAL

Logradouro

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

Município

ENCRUZILHADA DO SUL

Número

70

UF

RS

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

01/12/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente

Atividade Principal (CNAE)

23.91-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Michele da Rosa Corrêa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9122128193

09/05/2012

MICHELE DA ROSA CORRÊA

CLAUDIONIR DA SILVEIRA CORRÊA

CLARISE DA ROSA

ARROIO DOS RATOS RS

04/07/1992

C NASC ENCRUZILHADA DO SUL RS

MATRICULA: 098715 01 55 1998 1 00017 051 0011469 33

031.289.130-05

1 VIA

153182 / 153182

Carlos Eduardo Falcão Pereira
CARLOS EDUARDO FALCÃO PEREIRA
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICHELE DA ROSA CORREA 03128913005
CNPJ: 44.443.390/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:11 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **05D8.A185.AF2B.6DCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHELE DA ROSA CORREA 03128913005 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.443.390/0001-40

Certidão n°: 694539/2022

Expedição: 11/01/2022, às 11:49:10

Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHELE DA ROSA CORREA 03128913005 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.443.390/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Situação Fiscal nº **0018523211**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **44.443.390/0001-40**

Certificamos que, aos **11** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/3/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028484317**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.443.390/0001-40

Razão Social: MICHELE DA ROSA CORREA

Endereço: R JUSCELINO KUBITSCHEK / DISTRITO INDUSTRIAL / ENCRUZILHADA DO
SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2022 a 15/02/2022

Certificação Número: 2022011705083951970980

Informação obtida em 19/01/2022 09:54:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCruzilhada DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 54/2022

Visto em: 11 de Janeiro de 2022

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob n°
44.443.390/0001-40, que se refere ao contribuinte MICHELE DA ROSA CORREA
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados
posteriormente e tem validade até 10/02/2022, e refere-se somente a tributos
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 11 de Janeiro de 2022

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua
autenticidade pode ser conferida no sitio www.encruzilhadadosul.gov.br através
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:
268696521268696.



DOUGLAS FONTOURA DA ROSA - MEI

CNPJ: 33.471.797/0001-64

Para

Prefeitura Municipal

N/C

Eu, **DOUGLAS FONTOURA DA ROSA**, inscrito no CNPJ sob nº 33.471.797/0001-64, venho pelo presente solicitar a **TRANSFERÊNCIA** do imóvel desse município do qual sou **PERMISSIONÁRIO**, localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 70, nesta cidade, para o nome de **MICHELE DA ROSA CORREA- MEI**, RG nº 9122128193-SSP/RS, CPF nº 031.289.130-05, inscrita no CNPJ sob nº 44.443.390/0001-40.

Nestes Termos

Pede deferimento

Encruzilhada do Sul, 19 de janeiro de 2022

α Douglas Fontoura da Rosa

Douglas Fontoura da Rosa

De acordo: α Michele da Rosa Correa

Michele da Rosa Correa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, n.º 261, centro, CEP: 96.610-000

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa Douglas Fontoura da Rosa 04066552005, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul/RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul/RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Artigas Teixeira da Silveira, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa Douglas Fontoura da Rosa 04066552005, inscrita no CNPJ MF sob o nº 33.471.797/0001-64, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, nº 70, nesta cidade, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º 3.795/2019, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa Douglas Fontoura da Rosa 04066552005, inscrita no CNPJ MF sob o nº 33.471.797/0001-64, com a finalidade de permitir o uso um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Dr. Juscelino Kubitschek, no Polo Madeireiro em Encruzilhada do Sul, tendo na frente, ao Norte, em 19,11 m na divisa com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek; ao Leste, em 18,64 m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul; ao Oeste, em 6,60 m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul e ao Sul, em 17,70 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul. O terreno abrange uma superficial de 213,41 m², objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de Execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, não se aplicando no caso em tela as condições previstas na Lei Municipal n.º 2.592/2007.

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Douglas F. de Rosa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, n.º 261, centro, CEP: 96.610-000

§ 2º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo do bem no caso de necessidade ao serviço local.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.
- II. Gerar e manter postos de trabalho, sendo a prioridade o aproveitamento da mão de obra Encruzilhadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;
- VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º 3.795/2019, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

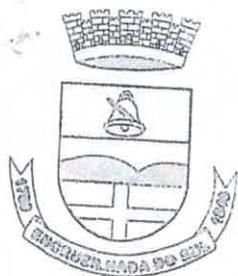
Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

Douglas F. de Rosa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Avenida Rio Branco, n.º 261, centro, CEP: 96.610-000

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no *caput*, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

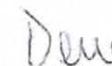
Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em 05 de julho de 2019.

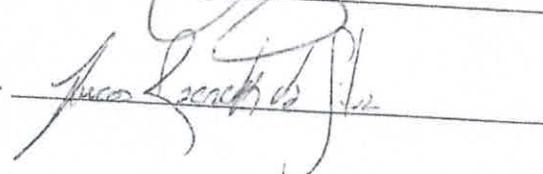

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.
PERMITENTE


Douglas Fontoura da Rosa,
Empresa.
PERMISSIONÁRIO.



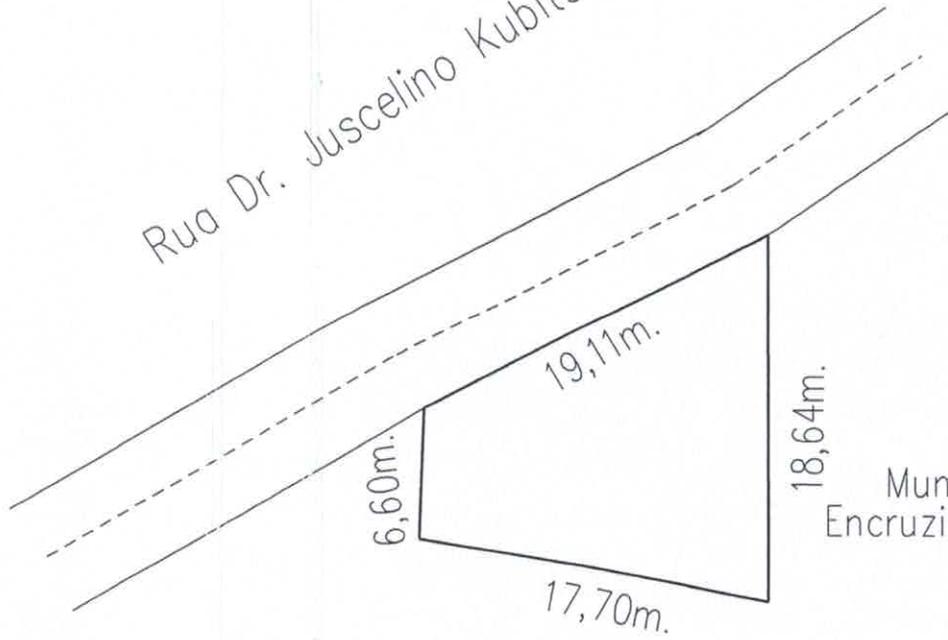
1.

2.

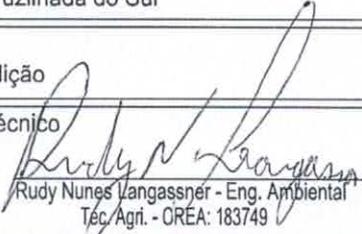


Rua Dr. Juscelino Kubitschek



Município de Encruzilhada do Sul

Município de Encruzilhada do Sul

| | | |
|--|---|---|
|  Município de Encruzilhada do Sul | PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL | |
| | Imóvel: Rua Dr. Juscelino Kubitschek - Pólo Madeireiro | |
| | Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul | Área m2 : 213,41 m ² |
| | Município: Encruzilhada do Sul | Perímetro (m): 62,05 m. |
| | Finalidade: Medição | Escala: 1/1000 |
| Matrículas/Transcrições: -/-/-/- | Responsável Técnico:  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Téc. Agri. - OREA: 183749 | Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul |
| Código Imóvel Incri: -/-/-/- | Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33" | |



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Dr. Juscelino Kubitschek, no Polo Madeireiro de Encruzilhada do Sul.

Tendo na frente: ao Norte, em 19,11m na divisa com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek.

Ao Leste, em 18,64m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul

Ao Oeste em 6,30 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul

Ao Sul, em 17,70 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul.

O terreno acima descrito abrange uma superficial de 213,41 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 26 de janeiro de 2022.



Rudy Nunes Langassner
Coordenador de Topografia
Portaria 12.351